



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI N.º 2.643, DE 18 DE MARÇO DE 2015  
(Projeto de Lei n.º 013/2015, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA NO  
PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º:- Fica incluído no perímetro urbano do Município de Ariranha o imóvel objeto da matrícula imobiliária n. 11.270 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Santa Adélia - SP, de propriedade de José Roberto Cavallini e Maria Luiza Baiero Cavallini, com a seguinte descrição:

"IMÓVEL:- Um imóvel rural designado Área a Desmembrar, composto de 2,4102 hectares ou sejam 0,995950 alqueires, desmembrado da Gleba 2B destacada da Gleba 2, localizado no município de Ariranha, desta comarca de Santa Adélia (SP), contendo pastos e cercas de arame, compreendido dentro dos seguintes rumos, medidas e confrontações: "tem início no ponto 85, cravado na divisa com a Área Remanescente (matrícula nº 9.676) e Estrada Municipal em terras que interliga Palmares Paulista à Ariranha, daí segue pela margem da Estrada Municipal em terras que interliga Palmares Paulista à Ariranha, ponto 85-43 com rumo de 63° 12' 23" SW e distância de 41,21 metros, ponto 43-44 com rumo de 55° 49' 39" SW e distância de 33,27 metros, ponto 44-45 com rumo de 46° 42' 04" SW e distância de 61,21 metros, aqui abandona a Estrada Municipal em terra que interliga Palmares Paulista à Ariranha, deflete a direita e segue pela margem da Estrada Municipal que interliga Ariranha para sítios ponto 45-46 com rumo de 07° 14' 51" NW e distância de 62,70 metros, ponto 46-47 com rumo de 00° 07' 39" NW e distância de 107,87 metros, ponto 47-48 com rumo de 04° 04' 12" NE e 88,48 metros, ponto 48-49 com rumo de 00° 17' 45" NW e distância de 27,11 metros, aqui abandona a Estrada Municipal que interliga Ariranha para sítios, deflete a direita e segue pela margem do Córrego Ariranha, ponto 49-60 com rumo de 87° 07' 19" SE e distância de 49,81 metros, deste deflete a direita e segue confrontando com a Área Remanescente (matrícula nº 9.676) até o ponto 85; do ponto 80-81 com rumo de 02° 06' 54" SE e distância de 94,42 metros; do ponto 81-82 com rumo de 22° 49' 43" SE e distância de 10,00 metros, ponto 82-83 com rumo de 35° 52' 24" SE e distância de 12,87 metros, ponto 83-84 com rumo de 11° 12' 14" SE e distância de 26,78 metros, ponto 84-85 com rumo de 9° 45' 57" SE e distância de 87,04 metros, chegando assim ao ponto de início do presente memorial descritivo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

Art. 2º:- O referido imóvel passa a integrar o Setor V-14 da Tabela constante da Lei Complementar n. 26/2013, de 16/12/2013, para efeito de incidência dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade.

Art. 3º:- Para o uso e parcelamento do solo os proprietários e demais responsáveis por eventual empreendimento, deverão observar as regras legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS  
18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

FAUSTO JUNIOR STOPA  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D´AMIGO  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO